Atacadão S.A. – CNPJ nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/12/2014

Data e Hora: Aos 17/12/2014, às 9 horas. **Local:** na Rua Hungria, 1.100, 8º andar, São Paulo, SP, Jardim Europa, CEP 01455-906. **Convocação:** dispensada a convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **Mesa:** Sra. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, Presidente; e Sr. Antônio José Mattos Morello, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração da estrutura de governança corporativa da Companhia com a criação de um Conselho de Administração; **(ii)** a alteração e reformulação do Estatuto Social da Companhia em virtude do item anterior; e **(iii)** eleição dos membros do Conselho de Administração. **Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i)** aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, composto no mínimo por 8 e no máximo por 11 membros, todos pessoas físicas, nacionais ou estrangeiros, acionistas ou não; **(ii)** tendo em vista o acima exposto, reformular e renumerar o Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova estrutura de governança e os poderes e deveres do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social consolidado e alterado, o qual é anexo à presente como Anexo I. **(iii)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: **(1) Abilio dos Santos Diniz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, R.G. nº 1.965.961 SSP/SP, CPF/MF nº 001.454.918-20, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001; **(2) Charles André Pierre Desmartis**, francês, solteiro, administrador de empresas, RNE nº G021358-Y, CPF/MF nº 236.760.388-00, residente na Capital do Estado de SP, com escritório na Rua George Eastman nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000; **(3) Eduardo Pongrácz Rossi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, R.G. nº 17.847.499-X SSP/SP, CPF/MF nº 162.864.248-30, domiciliado e residente na Capital do Estado de SP, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001. **(4) Franck Emile Tassan**, francês, casado, Diretor Jurídico, portador do Passaporte francês nº 13BD08588, com endereço comercial em 33 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França; **(5) Francis André Mauger**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte francês nº 11AZ88270, com endereço comercial em 33 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França; **(6) Jacques Dominique Ehrmann**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade francesa nº 080492301502, com endereço comercial em 33 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França; **(7) Pierre Jean Jérôme Sivignon**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte francês nº 12DA75325, com endereço comercial em 33 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França; e **(8) Vincent Arnaud Avier Abello**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte francês nº 11CK18851, com endereço comercial em 33 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França. Os Conselheiros ora eleitos terão mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto aprovado nesta Assembleia. Os Conselheiros ora eleitos deverão ser, no mais tardar em até 30 dias a partir da presente data, investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme artigo 149 da Lei das S.A. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos deverão declarar, nos respectivos termos de posse, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar o Conselho de Administração da Companhia e não estarem impedidos de exercer a função de administrador em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. **Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 17/12/2014. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda - Presidente; Antônio José Mattos Morello - Secretário. Acionistas presentes: **Carrefour Nederland B.V.** - p.p. Antônio José Mattos Morello; **Carrefour S.A.** - p.p. Antônio José Mattos Morello; **Península II Fundo de Investimento em Participações** - p.p. Andréa Martins Ramos Spinelli. JUCESP sob nº 226.603/15-5, em 27/05/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Estatuto Social do Atacadão S.A. - Denominação, Sede e Objeto - Artigo 1º -** A Companhia girará sob a denominação social de **Atacadão S.A. Artigo 2º -** O objeto social da Companhia consiste na: (a) distribuição, comércio, atacado, indústria, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; (b) exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurante e lanchonete; (c) prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; e (d) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **§ Único** - De acordo com as exigências de cada Unidade da Federação e observados os limites do objeto social da Companhia, as atividades das filiais poderão ser detalhadas. **Artigo 3º -** A Companhia tem sua sede e foro situados no Município de São Paulo, SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, no Bairro de Vila Maria, CEP 02170-901, podendo, observadas as disposições legais vigentes, abrir, instalar, manter e extinguir depósitos, filiais, agências, escritórios e qualquer outra espécie de dependência, em todo o território nacional, mediante deliberação da Diretoria. **Duração - Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social - Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 4.054.761.146,00 dividido em 3.550.153.178 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **§ 2º -** A Companhia não poderá criar partes beneficiárias, conforme disposto no artigo 46 da Lei das S.A. **Administração - Conselho de Administração - Artigo 6º -** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração, responsável por definir estratégias, metas e objetivos gerais da Companhia e de suas subsidiárias, e pela Diretoria, que deve implementar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, em ambos os casos, na forma da lei e deste Estatuto Social e de acordo com as normas internas do Conselho de Administração. **Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 8 e no máximo por 11 membros, nacionais ou estrangeiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da lei, para o mandato unificado de 1 ano, podendo ser reeleitos. **§ 1º -** No caso de vacância de quaisquer dos cargos do Conselho de Administração em virtude de renúncia, morte, incapacidade permanente ou ausência permanente do respectivo membro do Conselho, os outros membros, no prazo de 10 dias a partir do evento deverão eleger um substituto para preencher o cargo vago exclusivamente até o término do mandato do respectivo Conselheiro, ou convocar a Assembleia Geral com a finalidade de eleger um novo membro do Conselho para substituir tal membro até o final do respectivo mandato. **§ 2º -** Caberá ao Conselho de Administração nomear o Presidente e Vice-Presidente do Conselho. **§ 3º -** O Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente, deverá convocar as reuniões do Conselho ordinárias a cada trimestre e, reuniões do Conselho extraordinárias sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito enviada a todos os membros do Conselho com pelo menos 8 dias de antecedência da data da reunião. Ademais, qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião extraordinária do Conselho de Administração, sendo que, nessa hipótese, caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar a reunião solicitada por quaisquer dos conselheiros no prazo de cinco (5) dias a partir do respectivo pedido, tal membro poderá convocar diretamente a reunião do Conselho de Administração com a mesma agenda solicitada, desde que a convocação, observado o prazo de 8 dias de antecedência, indique a razão pela qual o assunto a ser discutido requer uma reunião extraordinária antes da próxima reunião ordinária do Conselho de Administração. **§ 4º -** A convocação de todas as reuniões do Conselho de Administração deverá incluir a pauta dos assuntos a serem discutidos na respectiva reunião, bem como uma cópia ou referência a todos os documentos a serem analisados/discutidos de acordo com a convocação. O Presidente do Conselho de Administração deverá acrescentar à pauta qualquer item solicitado por qualquer conselheiro. **§ 5º -** Salvo acordo em contrário, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local na mesma cidade, sendo permitida a participação por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e garantam a participação efetiva dos participantes, e através do qual todos os participantes possam simultaneamente ouvir uns aos outros. As reuniões somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. **§ 6º -** O Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, a maioria simples dos membros presentes ou representados na reunião do Conselho de Administração deverá nomear um dos demais membros para atuar como presidente da reunião do Conselho de Administração, o qual indicará qualquer pessoa como secretário. **§ 7º -** Cada membro terá direito a um voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração, e as decisões, salvo disposição em contrário em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes na respectiva reunião. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 8º -** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração por escrito a qualquer outro membro para representá-lo em uma reunião específica, podendo assim o conselheiro nomeado votar em nome do membro ausente à referida reunião, sendo, assim, considerado presente à reunião. **§ 9º -** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Artigo 8º -** O Conselho de Administração terá os seguintes comitês, que serão regidos de acordo com as regras previstas nos respectivos regulamentos internos, bem como pelas disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê Estratégico; e (iii) Comitê de Recursos Humanos. **Diretoria - Artigo 9º -** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 membros, alocados a duas divisões distintas, denominadas "Divisão Holding" e "Divisão Atacadão". Os Diretores terão designações e atribuições distintas com base na divisão a que forem alocados. Na Divisão Holding serão nomeados até 3 Diretores, sendo um designado "Diretor Superintendente - Divisão Holding", um designado" Diretor Financeiro - Divisão Holding" e um designado "Diretor sem designação Específica - Divisão Holding". Na Divisão Atacadão serão nomeados 2 Diretores, sendo um "Diretor Superintendente - Divisão Atacadão" e um "Diretor Financeiro - Divisão Atacadão". Todos os Diretores serão residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais terão os poderes necessários à regular administração dos negócios da Companhia, obedecidas as determinações contidas em lei e neste Estatuto Social e as determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração. **§ 1º -** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Fica expressamente ressalvado que nenhum diretor deverá permanecer no exercício do cargo após completar o seu 70º aniversário. **§ 2º -** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá, quando solicitado, até 5 dias úteis após a Assembleia Geral Ordinária, em uma reunião do Conselho de Administração convocada para tal finalidade, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **§ 3º -** Nos casos de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, no prazo máximo de 30 dias após o evento, o Conselho de Administração se reunirá para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. **Artigo 10 -** Observadas as matérias reservadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, e os atos privativos da Diretoria descritos neste Estatuto, compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral nas suas respectivas Divisões; (ii) propor o orçamento anual, o plano de negócios estratégicos e o plano de expansão e investimento, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração; (iii) internamente no âmbito das suas respectivas Divisões, deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 11 -** A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos dos Diretores presentes ou representados na reunião pertinente. Caberá ao Diretor Superintendente - Divisão Holding o voto de desempate nas deliberações. **Artigo 12 -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. **§ 1º -** As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **§ 2º -** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 13 -** Observada a autoridade do Conselho de Administração e de seus comitês, conforme estabelecido neste Estatuto, compete ao Diretor Superintendente - Divisão Holding e ao Diretor Superintendente - Divisão Atacadão, dentro de suas respectivas Divisões: (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia e suas subsidiárias; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do plano de expansão e de investimento e do plano estratégico da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, logística, administrativa, planejamento e recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; e (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores e empregados de suas respectivas Divisões. **§ Único -** Compete privativamente ao Diretor Superintendente - Divisão Holding: (i) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; e (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Artigo 14 -** Compete ao Diretor Financeiro - Divisão Atacadão e ao Diretor Financeiro - Divisão Holding, dentro de suas respectivas Divisões: (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, tributária, controle de gestão e contábil da Companhia, sendo responsáveis por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual naquilo que se refere às suas respectivas Divisões; (ii) gerenciar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos; e (iii) todas as demais questões administrativas que não sejam expressamente atribuídas aos demais Diretores. **Artigo 15 -** Os Diretores terão as suas áreas de atuação segregadas por divisões negociais, as quais serão identificadas no ato de sua nomeação. Adicionalmente ao disposto no presente Estatuto, a Companhia terá um *regimento interno* que determinará de forma pormenorizada as competências específicas de cada Divisão e dos Diretores que as integram. Os acionistas e a Diretoria farão com que os Diretores nomeados pautem as suas ações de forma a observar a referida segregação, cujo descumprimento será passível de responsabilização e punível pela Companhia. **Artigo 16 -** Não obstante o disposto no Artigo 15 acima, e observada a autoridade do Conselho de Administração e de seus comitês, conforme estabelecido neste Estatuto, e tendo obtido aprovação de governança prévia quando necessário (i.e. Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, conforme o caso) fica desde já estabelecido que os seguintes atos são de competência privativa e exclusiva dos Diretores que integram a Divisão Holding: (i) sugerir ao Conselho de Administração, e após obtida aprovação pelo Conselho, implementar a política macro de negócios da Companhia e de suas subsidiárias no Brasil; (ii) elaborar, anualmente, para apreciação do Conselho de Administração, as Contas da Diretoria; (iii) implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração com relação às subsidiárias da Companhia; (iv) representar a Companhia na qualidade de acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias; e (v) sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas as suas subsidiárias no país. **§ 1º -** Caberá aos Diretores da Divisão Atacadão a prática de todos e quaisquer atos não englobados na competência específica da Divisão Holding. **§ 2º -** Os Diretores da Companhia somente poderão praticar os atos relativos aos negócios de sua respectiva Divisão e, observado o disposto em lei, não serão responsáveis por quaisquer atos praticados pelos Diretores da outra Divisão. **Artigo 17 -** Observadas a segregação de poderes prevista neste Estatuto, a Companhia será representada legalmente e estará obrigada, (i) pela assinatura isolada do Diretor Superintendente da respectiva Divisão, (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores de uma mesma Divisão, (iii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, (iv) por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto no § único deste Artigo. **§ Único -** Observadas as restrições constantes deste Estatuto, um único Diretor agindo isoladamente ou um procurador com poderes bastante poderá vincular a Companhia na emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias bem como na cobrança, caução ou desconto com depósito de recursos nas contas bancárias da Sociedade, ou ainda para emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito. A representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Companhia, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, também incumbirá a um único Diretor agindo isoladamente ou a um procurador investido com poderes suficientes. **Artigo 18 -** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados (i) isoladamente pelo Diretor Superintendente da respectiva Divisão ou (ii) por quaisquer dois outros Diretores da mesma Divisão, agindo conjuntamente, e, em todos casos, conterão poderes específicos que observarão as restrições constantes deste Estatuto e terão prazo de validade limitado. Somente poderão ser delegados poderes relativos à respectiva Divisão a que pertencerem os Diretores signatários do respectivo instrumento de mandato. O Conselho de Administração terá o direito de autorizar a outorga de procurações por qualquer diretor individualmente, estabelecendo o prazo de duração e os poderes a serem outorgados, com a devida observância dos assuntos sujeitos à Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável. **§ Único -** As procurações contendo poderes *ad judicia* conferidas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais poderão ser por prazo indeterminado. **Assembleia Geral - Artigo 19 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no curso dos 4 meses imediatamente subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Artigo 20 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem. **Artigo 21 -** A convocação das Assembleias Gerais se dará pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento temporário, por quaisquer outros dois Conselheiros agindo conjuntamente, ou, ainda nas formas previstas em lei. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer pessoa presente e selecionada pela maioria dos acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral em questão. **§ 1º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre as acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. O presidente de todas as Assembleias Gerais não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º -** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. O edital de convocação de todas Assembleias Gerais deverá incluir a pauta dos assuntos a serem discutidos na respectiva Assembleia Geral, bem como uma cópia de todos os documentos relacionados à pauta de tal Assembleia Geral. **§ 3º -** As atas de Assembleia poderão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 22 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e observado o disposto no artigo 23 abaixo: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; (iii) reformar o Estatuto Social, incluindo qualquer deliberação de aumento ou redução de capital; (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (v) deliberar sobre a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou a criação de ações preferenciais ou classes adicionais de ações ordinárias; (vi) aprovar a transformação da Companhia; (vii) deliberar sobre a dissolução da Companhia, cisão da Companhia, incorporação de ações ou incorporação de qualquer sociedade pela Companhia ou desta por qualquer sociedade; e (viii) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 23 -** A Companhia e sua administração observarão as disposições de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado em sua sede social, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas. **Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 24 -** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, que deverão ser anualmente auditados por auditores independentes inscritos perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários. **§ 1º -** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, apurado em cada balanço semestral ou anual terá destinação determinada pela assembleia geral, observados o dividendo obrigatório de 0,1% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º -** Nenhum acionista terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja aprovado expressamente pela assembleia geral. **§ 3º -** Poderá o Conselho de Administração propor, e poderá a Assembleia Geral decidir sobre a constituição das reservas previstas nos artigos 194 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, bem como orçamentos de capital com base nos quais lucros poderão ser retidos e reinvestidos pela Companhia. **§ 4º -** A Companhia terá uma reserva para investimentos ("Reserva de Investimentos"), limitada ao montante equivalente a 50% do capital social total e à qual até 50% do lucro líquido anual poderá ser destinado, a qual terá finalidade de custear investimentos de crescimento e expansão a serem realizadas pela Companhia. **§ 5º -** A Companhia terá uma reserva para capital de giro ("Reserva de Capital de Giro"), limitada ao montante equivalente a 50% do capital social total e à qual até 50% do lucro líquido anual poderá ser destinado, a qual terá finalidade de financiar o capital de giro da Companhia. **§ 6º -** Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente. **Artigo 25 -** O Conselho de Administração está autorizado a levantar balancete intermediário da Companhia e a propor à assembleia geral a distribuição intermediária de dividendos. **Dissolução, Liquidação e Transformação - Artigo 26 -** A Companhia será dissolvida, liquidada ou transformada nos casos previstos em lei, ou por resolução tomada pelos acionistas em Assembleia Geral. **§ Único -** O modo de liquidação será determinado pelos acionistas em Assembleia Geral, na qual um Conselho Fiscal será eleito para funcionar durante o período de liquidação e serão nomeados o(s) liquidante(s), fixada a sua remuneração, e estabelecidas as diretrizes de seu trabalho. **Alterações - Artigo 27 -** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante resolução dos acionistas de acordo com o disposto no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações. **Lei Aplicável e Resolução de Disputas - Artigo 28 -** O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 29 -** Todas as disputas relacionadas ou decorrentes deste Estatuto Social deverão ser submetidas à arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara Internacional de Arbitragem (International Chamber of Commerce - ICC), por três árbitros nomeados em conformidade com tal Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença arbitral será proferida. A arbitragem será conduzida em inglês. **§ 1º -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer acionista poderá buscar perante tribunais competentes de qualquer país (i) antecipação de tutela ou medida cautelar, e (ii) execução das decisões arbitrais proferidas de acordo com esta cláusula arbitral. O ajuizamento de eventuais medidas nos termos previstos neste artigo não implicará em renúncia à cláusula arbitral aqui estabelecida ou à jurisdição do Tribunal Arbitral. **§ 2º -** A existência e o teor do processo arbitral e de quaisquer decisões ou sentença serão mantidos em sigilo pelas partes e pelos membros do Tribunal Arbitral, exceto (i) na medida em que a divulgação possa ser exigida de uma parte para cumprir uma obrigação legal, para proteger ou exercer um direito, ou para fazer cumprir ou impugnar de boa fé uma sentença em processo judicial perante um tribunal ou outra autoridade judicial, (ii) se com o consentimento de todas as partes, (iii) quando necessário para o preparo ou apresentação de demanda ou de defesa na arbitragem, (iv) se tais informações já forem de domínio público exceto se por violação desta cláusula, ou (v) por ordem do Tribunal Arbitral a pedido de uma das partes. **§ 3º -** A Companhia será vinculada pela presente cláusula arbitral para todos os fins legais. São Paulo, 17/12/2014. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda - Presidente; Antônio José Mattos Morello - Secretário. Acionistas presentes: **Carrefour Nederland B.V. -** p.p. Antônio José Mattos Morello; **Carrefour S.A. -** p.p. Antônio José Mattos Morello; **Península II Fundo de Investimento em Participações -** p.p. Andréa Martins Ramos Spinelli.

Agrovera-Agro Industrial Vera Cruz S.A.

CNPJ 04.986.188/0001-40 - NIRE 35300175794

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2016- EM LIQUIDAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2016, ás 12:00 horas, na sede social localizada na Praça Wendel Wikie, nº 151, Sala C, Pacaembu, em São Paulo-SP, atendendo à convocação realizada por meio de editais publicados sucessivamente nos dias 17,18 e 19 de março de 2016, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Empresas & Negócios, compareceram os acionistas representando 88,49% (oitenta e oito virgula quarenta e nove por cento) do capital votante da AGROVERA-AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S.A.-EM LIQUIDAÇÃO, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Assumiu a presidência da mesa a Liquidante, Sra. Valquíria Josália Contiero, que convidou a Dra. Juliana Vale Vernaschi para secretariá-la. Foram tomadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos presentes, em atenção á ordem do dia: (a) Aprovação, sem ressalvas, das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de março de 2016 e no Jornal Empresas & Negócios em 03 de março de 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da arquivada em livro próprio. Valquíria Josália Contiero-Presidente; Juliana Valle Vernaschi-Secretário; Indústrias Reunidas de Bebiadas Tatuzinho 3 Fazendas Ltda. Valquíria Josália Contiero; Djalma Francisco Wetten. JUCESP Nº 308.817/16-3 em 12.07.16. Flávia R. Brito - Secretária Geral.

1ª VC – Reg. Sto. Amaro. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1049225-78.2014.8.26.0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Carolina Nabarro Munhoz Rossi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **CONSTREC CONSTRUCÕES LTDA**, CNPJ 47.428.511/0001-72, na pessoa de seus representantes legais, que lhe foi proposta uma **ação de Adjudicação Compulsória**, de procedimento comum, por parte de **FRANCISCO BENJAMIN NETO**, bem como contra a R Reid Construções Ltda, objetivando formalizar a Escritura Definitiva do imóvel situado à Rua Aglae Reis, 330 - Campo Limpo, em São Paulo - SP, com área total de 126,00m², conforme Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra, firmado entre as partes em 20/10/1990. Encontrando-se a correquerida CONSTREC CONSTRUÇÕES LTDA. atualmente em local incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por edital, para os atos e termos da ação proposta e para que no prazo de 15 dias, a fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de outubro de 2016.

43ª VC – Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1041057-84.2014.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Miguel Ferrari Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **DLPM - DISTRIBUIDORA DE MATERIA PRIMA LTDA.**, CNPJ 11.261.014/0001-85, e **EZIBOR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 05.154.525/0001-03, que lhe foi proposta uma **ação de Execução de Título Extrajudicial** por parte de **NASSIMUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, alegando em síntese que os executados firmaram, com a exequente, um contrato de prestação de serviços jurídicos, sendo que não foram quitadas parcelas do contrato, totalizando o valor atualizado de R$ 19.493,41 (equivalente a 50% do valor contratado). Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e (i) para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida e (ii) para, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 22 de março de 2016.

Atacadão S.A. – CNPJ nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2014

I. Data, Hora e Local: Aos 10/12/2014, às 12 horas, na sede social da **Atacadão S.A.** ("**Companhia**") localizada na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901. **II. Presença:** As acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e o representante da Incorporada (conforme definido abaixo), Sr. **Sebastien Durchon**, francês, casado, administrador de empresas, RG RNE nº G053038-0, CPF/MF nº 237.141.038-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000. **III. Convocação:** Dispensada a convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **IV. Mesa:** Sr. José Roberto Meister Müssnich, Presidente; e Sr. Marco Aparecido de Oliveira, Secretário. **V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de incorporação ("**Incorporação**") da **Brepa Comércio e Participação Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua George Eastman, nº 213, 3º andar, sala 1, Vila Tramontano, CEP 05690-000, CNPJ/MF nº 49.740.038/0001-90, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.201.078.294 ("**Incorporada**") pela Companhia. Para tanto, a acionista **(i)** examinará, discutirá, deliberará sobre e aprovará os termos e condições dispostos no Protocolo de Incorporação e Justificação ("**Protocolo**") celebrado entre as administrações da Companhia e da Incorporada acerca da proposta de Incorporação; **(ii)** registrará e ratificará a nomeação, por referidas administrações, da empresa avaliadora especializada KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, CNPJ/MF nº 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo nº 2SP014428/0-6, tendo como responsável técnico o Sr. Guilherme Roslindo Nunes, contador, RG nº 13.598.006-9, CPF/MF nº 201.828.928-40 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo nº 1SP195631/0-1 ("**Empresa Avaliadora**"), a qual ficou responsável por apurar o valor do patrimônio líquido da Incorporada e preparará o respectivo Laudo de Avaliação ("**Laudo de Avaliação**"); **(iii)** examinará e aprovará o Laudo de Avaliação acerca do patrimônio líquido da Incorporada; e **(iv)** deliberará sobre e aprovará a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada e a alteração do Estatuto Social da Companhia. **VI. Deliberações:** Após os esclarecimentos iniciais terem sido prestados, a acionista e o representante da Incorporada aprovaram: **(i)** o Protocolo datado de 10.12.2014, o qual, devidamente rubricado pela mesa, passa a integrar a presente ata como "**Anexo I**" para todos os fins de direito; **(ii)** a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para apurar o valor do patrimônio líquido da Incorporada e preparar o respectivo Laudo de Avaliação, nos termos do e de acordo com o Protocolo acima aprovado; **(iii)** o respectivo Laudo de Avaliação, o qual se baseou no valor do patrimônio líquido da Incorporada em 31/10/2014, correspondente a R$ 4.453.869.085,15 e, devidamente rubricado pela mesa, passa a integrar a presente ata como "**Anexo 2**" para todos os fins de direito; e **(iv)** a Incorporação da Incorporada pela Companhia foi aprovada, tudo em estrita observância aos termos e condições dispostos no Protocolo e no Laudo de Avaliação ora aprovados. Como resultado da aprovação da Incorporação, a Incorporada é extinta e dissolvida, a partir do que a Companhia então sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações sem restrições e para todos os propósitos de direito e sem qualquer interrupção; para tanto, a administração da Companhia é neste ato autorizada a tomar todas as medidas e realizar as ações necessárias em acréscimo à e/ou decorrentes da Incorporação ora aprovada, com plenos e gerais poderes para promover todos referidos arquivamentos, transcrições, averbações ou comunicados necessários para implementar a presente transação de acordo com os termos e condições aprovados. Consequentemente, a sede da Incorporada é neste ato fechada, sendo a administração da Companhia neste ato autorizada a tomar todas as medidas necessárias perante os órgãos competentes. Como resultado da Incorporação, o patrimônio líquido da Companhia é neste ato aumentado em valor equivalente ao valor do patrimônio líquido da Incorporada, refletido no Laudo de Avaliação (excluído o valor da participação societária detida pela Incorporada na Incorporadora no valor de R$ 2.555.799.841,55) ("**Patrimônio Líquido da Incorporada**"). Além disso, a Incorporação resultará em: (i) um aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 1.097.507.000,00 ("**Aumento de Capital**"); e (ii) na alocação do montante de R$ 800.562.243,60 à conta de reserva de capital da Companhia. Consequentemente, o capital social da Companhia é neste ato aumentado de R$ 1.149.846.178,00 para R$ 2.247.353.178,00, representando um aumento efetivo de R$ 1.097.507.000,00, mediante a emissão de 1.097.507.000 novas ações ordinárias sem valor nominal, ao preço total de R$ 1.898.069.243,60 por todas as ações emitidas, o qual foi calculado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, restando acordado que: (a) todas essas novas ações são idênticas àquelas previamente emitidas (alocadas para a antiga sócia da Incorporada (**Carrefour Nederland B.V.**)) nos termos do Protocolo; e (b) as ações emitidas em decorrência do aumento de capital social neste ato aprovado foram integralmente subscritas e integralizadas pela acionista **Carrefour Nederland B.V.** nesta data, de acordo com o disposto no Boletim de Subscrição encontrado no "**Anexo 3**" à presente ata. Como resultado da deliberação mencionada acima, o artigo 5 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 2.247.353.178,00, dividido em 2.247.353.178 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Único** - A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais." Adicionalmente, também em virtude da aprovação da Incorporação, resolve a acionista alterar as regras de governança corporativa da Companhia, com a consequente alteração das redações dos artigos 6 a 12 do Estatuto Social da Companhia, bem como a inclusão de novos artigos e renumeração dos demais que continuem em vigor. Como resultado de todas as deliberações acima tomadas, a partir da presente data o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, na íntegra, na forma do "**Anexo 4**" à presente ata. Por fim, permanecem nomeados os Srs. **José Roberto Meister Müssnich**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.048.723-35 SSP/RS e CPF/MF nº 164.206.830-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, para o cargo de "Diretor Superintendente - Divisão Atacadão"; (b) **Marco Aparecido de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº 19.889.080 SSP/SP e CPF/MF nº 068.212.018-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, para o cargo de "Diretor Financeiro - Divisão Atacadão" e são indicados os Srs. **Charles André Pierre Desmartis**, francês, casado, administrador de empresas, RNE nº G021358-Y, CPF/MF nº 236.760.388-00 e **Sebastien Durchon**, francês, casado, administrador de empresas, RNE nº G053038-0, CPF/MF nº 237.141.038-13, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, para os cargos de "Diretor Superintendente - Divisão Holding" e "Diretor Financeiro - Divisão Holding", respectivamente. Os Diretores cujos mandatos foram ratificados neste ato e os diretores indicados declaram, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estarem impedidos de exercer cargos de administração por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **VII. Suspensão dos Trabalhos e Lavratura de Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Data e Local: São Paulo, 10/12/2014. Mesa: José Roberto Meister Müssnich, Presidente; e Marco Aparecido de Oliveira, Secretário. Acionistas: **Brepa Comércio e Participação Ltda.**, por Fernando César Lunardini e Stephane Frantz Emmanuel Engelhard. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original. José Roberto Meister Müssnich - Presidente; Marco Aparecido de Oliveira - Secretário; Diretor Superintendente - Divisão Holding - **Charles André Pierre Desmartis**; Diretor Financeiro - Divisão Holding - **Sebastien Durchon**; Diretor Superintendente - Divisão Atacadão - **José Roberto Meister Müssnich**; Diretor Financeiro - Divisão Atacadão - **Marco Aparecido de Oliveira.** JUCESP sob nº 70.506/15-2, em 11/02/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral. **Anexo 4 - Estatuto Social do Atacadão S.A. - Denominação, Sede e Objeto - Artigo 1º** - A Companhia girará sob a denominação social de **Atacadão S.A. - Artigo 2º** - O objeto da Companhia consiste na: (a) distribuição, comércio, atacado, indústria, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; (b) exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurante e lanchonete; (c) prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; e (d) participação em outras Companhias, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **§ Único** - De acordo com as exigências de cada Unidade da Federação, a atividade das filiais poderá ser detalhada. **Artigo 3º** - A Companhia tem sua sede e foro situados no Município de São Paulo, SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, no Bairro de Vila Maria, CEP 02170-901, podendo abrir, instalar, manter e extinguir depósitos, filiais, agências, escritórios e qualquer outra espécie de dependência, em todo o território nacional, observadas as disposições legais vigentes, mediante deliberação da Diretoria. **Duração - Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 2.247.353.178,00, dividido em 2.247.353.178 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Unico -** A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Administração - Artigo 6º -** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 7º -** A Diretoria da Companhia será composta por um mínimo de 2 e máximo de 5 membros, alocados a duas divisões distintas, denominadas "Divisão Holding" e "Divisão Atacadão". Os Diretores terão designações e atribuições distintas com base na divisão a que forem alocados. Na Divisão Holding serão nomeados até 3 Diretores, sendo um designado "Diretor Superintendente - Divisão Holding", um designado" Diretor Financeiro - Divisão Holding" e um designado "Diretor sem designação Específica - Divisão Holding". Na Divisão Atacadão serão nomeados 2 Diretores, sendo um "Diretor Superintendente - Divisão Atacadão" e um "Diretor Financeiro - Divisão Atacadão". Todos os Diretores serão residentes no País, eleitos pela assembleia geral, os quais terão os poderes necessários à regular administração dos negócios da Companhia, obedecidas as determinações contidas em lei e neste Estatuto Social. **§ Primeiro -** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Fica expressamente ressalvado que nenhum diretor deverá permanecer no exercício do cargo após completar o seu 70º aniversário. **§ Segundo -** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **§ Terceiro -** Nos casos de renúncia ou destituição de qualquer dos diretores, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. **Artigo 8º -** Observados os valores de alçada da Diretoria fixados neste Estatuto Social, e os atos privativos descritos nos Artigos 13, 14, 15 e 16, compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral nas suas respectivas Divisões; II. propor, com relação a suas respectivas divisões, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente; III. internamente às suas respectivas Divisões, deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 9º -** A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos. Caberá ao Diretor Superintendente - Divisão Holding o voto de desempate nas deliberações. **Artigo 10 -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. **§ Primeiro -** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **§ Segundo -** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 11 -** Compete ao Diretor Superintendente - Divisão Holding e ao Diretor Superintendente - Divisão Atacadão, dentro de suas respectivas Divisões: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, logística, administrativa, planejamento e recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; e (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores e empregados de suas respectivas Divisões. **§ Único -** Compete privativamente ao Diretor Superintendente - Divisão Holding: (i) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; e (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Artigo 12 -** Compete ao Diretor Financeiro - Divisão Atacadão e ao Diretor Financeiro - Divisão Holding, dentro de suas respectivas Divisões: (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, tributária, controle de gestão e contábil da Companhia, sendo responsáveis por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual naquilo que se refere às suas respectivas Divisões; (ii) gerenciar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos; e (iii) todas as demais questões administrativas que não sejam expressamente atribuídas aos demais Diretores. **Artigo 13** - Os Diretores terão as suas áreas de atuação segregadas por divisões negociais, as quais serão identificadas no ato de sua nomeação. Adicionalmente ao disposto no presente Estatuto, a Companhia terá um *regimento interno* que determinará de forma pormenorizada as competências específicas de cada Divisão e dos Diretores que as integram. **§ Único -** Os acionistas e a Diretoria farão com que os Diretores nomeados pautem as suas ações de forma a observar a referida segregação, cujo descumprimento será passível de responsabilização e punível pela Companhia. **Artigo 14 -** Não obstante o disposto no Artigo 13 acima, fica desde já estabelecido que os seguintes atos são de competência privativa e exclusiva dos Diretores que integram a Divisão Holding: (i) estabelecer a política macro de negócios da Companhia e de suas subsidiárias no Brasil; (ii) elaborar, anualmente, para apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados de parecer da Diretoria e do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) aprovar a prática, pelos Diretores da Divisão Atacadão, das operações descritas no inciso (xi) do Artigo 15 abaixo, em valores compreendidos entre R$ 10.000.000,00 e R$ 60.000.000,00; (iv) aprovar a prática, pelos Diretores da Divisão Atacadão, das operações descritas no inciso (xii) do Artigo 15 abaixo, em valores compreendidos entre R$ 40.000.000,00 e R$ 60.000.000,00; (v) tomar qualquer deliberação com relação às subsidiárias da Companhia; (vi) representar a Companhia na qualidade de acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias; e (vii) estabelecer políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas as suas subsidiárias no país. **§ Primeiro -** Caberá aos Diretores da Divisão Atacadão a prática de todos e quaisquer atos não englobados na competência específica da Divisão Holding. **§ Segundo -** Os Diretores da Companhia somente poderão praticar os atos relativos aos negócios de sua respectiva Divisão e, observado o disposto em lei, não serão responsáveis por quaisquer atos praticados pelos Diretores da outra Divisão. **Artigo 15** - Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria estará sujeita ao voto favorável de titulares de ao menos 3/4 das ações representativas do capital social reunidos em Assembleia Geral ou, alternativamente, mediante manifestação de voto, escrito: (i) transformação do tipo jurídico da Companhia, incorporação, fusão, cisão ou aporte de ativos; (ii) decisão sobre liquidação da Companhia, ou, ainda, sobre o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; (iii) alterações do Estatuto Social; (iv) sempre que o valor exceder a R$ 10.000.000,00 por operação, qualquer alienação, fora da operação intragrupo, oneração por venda, permuta ou transmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, de bens imóveis, fundos de comércio, bens incorpóreos, direitos de propriedade intelectual, bem como direitos reais ou pessoais sobre estes, e a cessão de participações em outras sociedades, especialmente pela venda, permuta e, em geral, a transmissão a título oneroso ou gratuito das ações ou das participações a terceiros, sobre os referidos valores; (v) constituição de sociedades cujas atividades seriam complementares ou semelhantes à atividade principal da Sociedade; (vi) assinatura de qualquer contrato de *joint venture* ou de franquia ou qualquer contrato de sociedade; (vii) nomeação, fixação da remuneração e destituição dos membros da Diretoria; (viii) aprovação das contas da Diretoria; (ix) assunção pela Companhia de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Companhia; (x) declaração de dividendos; (xi) nas operações a seguir indicadas cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a (a) R$ 60.000.000,00: • constituição de seguranças, tais como garantias, avais, cauções, fianças; e • subscrição de empréstimos contratados pela Companhia ou a outorga de um empréstimo por esta, inclusive a fornecedores. (xii) nas operações a seguir indicadas cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a (a) R$ 60.000.000,00: • aquisição de fundos de comércio; • aquisição de bens incorpóreos; • aquisição de participações em outras empresas e subscrição de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participações mediante a aplicação de incentivos fiscais e assemelhados; • todo projeto de investimento sobre ativo imobiliário tendo por objeto: (i) a aquisição ou a venda de um terreno, a aquisição ou a venda de um prédio existente, a aquisição ou a venda em estado futuro de acabamento de um imóvel; (ii) contrato de construção, contrato de promoção imobiliária, contrato de mestria de obra delegada, ou contrato de mestria de obra; (iii) a locação ou promessa de locação de um terreno ou de um prédio existente, ou de um imóvel no estado futuro de acabamento ou de um imóvel em leasing imobiliário; (iv) a constituição de quaisquer diretos reais sobre os imóveis e especialmente a constituição de hipoteca, de servidão ou de usufruto; e • quaisquer acordos, contratos, transações ou compromissos fora da atividade principal da Companhia. **Artigo 16** - Observadas as competências privativas previstas no Artigo 13 acima, a Companhia será obrigada, (i) pela assinatura isolada do Diretor Superintendente da respectiva Divisão, (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores de uma mesma Divisão, (iii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, (iv) por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto nos parágrafos 1º a 5º deste artigo. **§ Primeiro** - Na Divisão Holding, quaisquer contratos, obrigações e cheques em valores excedentes a R$ 60.000.000,00, bem como atos indicados no artigo 15, após obtida a aprovação de acionistas na forma do disposto nos referido parágrafo, deverão ser assinados, (i) isoladamente pelo Diretor Superintendente - Divisão Holding, (ii) por procurador constituído na forma prevista no *caput* do artigo 17, ou, ainda, (iii) por quaisquer dois Diretores agindo conjuntamente. Na Divisão Atacadão, referidos contratos, obrigações e cheques em valores excedentes a R$ 30.000.000,00, bem como atos indicados no artigo 15, após obtida a aprovação de acionistas na forma do disposto nos referido parágrafo, deverão ser assinados, (i) isoladamente pelo Diretor Superintendente - Divisão Atacadão ou (ii) por procurador constituído na forma prevista no *caput* do artigo 17. **§ Segundo** - A celebração de contratos de câmbio, independentemente de seu valor, poderá ocorrer (i) por quaisquer dois Diretores agindo conjuntamente, (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) por dois procuradores agindo conjuntamente, desde que investidos de poderes suficientes. **§ Terceiro** - Qualquer Diretor da Divisão Holding, agindo isoladamente, ou procurador investido de poderes suficientes poderá vincular a Companhia na emissão de cheques em valor não superior a R$ 10.000.000,00. De forma análoga, qualquer Diretor da Divisão Atacadão, agindo isoladamente, ou procurador investido de poderes suficientes poderá vincular a Companhia na emissão de cheques em valor não superior a R$ 5.650.000,00. **§ Quarto -** Observadas as restrições constantes deste Estatuto, um único Diretor agindo isoladamente ou um procurador com poderes bastante poderá vincular a Companhia na emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias bem como na cobrança, caução ou desconto com depósito de recursos nas contas bancárias da Sociedade, ou ainda para emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito. **§ Quinto -** Observadas as restrições constantes deste Estatuto, a representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Sociedade, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, também incumbirá a um único Diretor agindo isoladamente ou a um procurador investido com poderes suficientes. **Artigo 17 -** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados isoladamente pelo Diretor Superintendente da respectiva Divisão ou por quaisquer dois outros Diretores da mesma Divisão, agindo conjuntamente, os quais conterão poderes específicos que observarão as restrições constantes deste Estatuto e terão prazo de validade limitado. Somente poderão ser delegados poderes relativos à respectiva Divisão a que pertencerem os Diretores signatários do respectivo instrumento de mandato. **§ Único -** As procurações contendo poderes *ad judicia* conferidas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais não terão prazo de validade determinado. **Assembleia Geral - Artigo 18 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Artigo 19 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem. **Artigo 20** - A convocação das Assembleias Gerais se dará pelo Diretor Superintendente - Divisão Holding e, na sua ausência ou impedimento temporário, por quaisquer outros dois Diretores agindo conjuntamente, ou ainda nas formas previstas em lei. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Superintendente - Divisão Holding ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor indicado pela maioria dos acionistas. **§ Primeiro -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre as acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. **§ Segundo -** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§ Terceiro -** As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 21 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; III. reformar o Estatuto Social, incluindo qualquer deliberação de aumento ou redução de capital; IV. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; V. deliberar sobre a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou a criação de ações preferenciais ou classes adicionais de ações ordinárias; VI. aprovar a transformação da Companhia; VII. aprovar a realização de qualquer tipo de parceria ou associação da Companhia com terceiros; VIII. deliberar sobre a dissolução, cessação voluntária de atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia, liquidação, fusão ou cisão da Companhia, incorporação de ações ou incorporação de qualquer sociedade pela Companhia ou desta por qualquer sociedade; IX. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, opinando, ademais, sobre as matérias previstas no Artigo 15. **Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 22** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **§ 1º -** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, apurado em cada balanço semestral ou anual terá destinação determinada pela assembleia geral. **§ 2º -** Nenhum acionista terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja aprovado expressamente pela assembleia geral. **§ 3º -** Poderá a Diretoria, decidir sobre a constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, deliberada pela Assembleia Geral. **§ 4º -** Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente. **Artigo 23 -** Na data de 30 de junho de cada ano, será levantado um balanço semestral da Companhia, assim como poderão ser levantados outros balanços parciais, com a finalidade de se verificar o bom estado dos negócios sociais e de, eventualmente, proceder-se a uma distribuição de lucros, mediante aprovação da assembleia geral. **Liquidação - Artigo 24** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Alterações - Artigo 25** - O presente Estatuto poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, ao voto favorável de titulares de ações representativas, no mínimo, de 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto. **Disposições Gerais - Artigo 26** - O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com a lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76). **Protocolo de Incorporação e Justificação -** O presente Protocolo de Incorporação e Justificação ("**Protocolo**"), firmado entre as administrações das sociedades: **(a) Atacadão S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09, NIRE 35.300.043.154, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Roberto Meister Müssnich, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.048.723-35 SSP/RS, CPF/MF nº 164.206.830-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, com escritório na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901 ("**Incorporadora**"); e, na qualidade de incorporada, **(b) Brepa Comércio e Participação Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua George Eastman, nº 213, 3º andar, sala 1, Vila Tramontano, CEP 05690-000, CNPJ/MF nº 49.740.038/0001-90, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP NIRE 35.201.078.294, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, brasileira, casada, advogada, RG nº 20735287 SSP/SP, CPF/MF nº 146.299.798-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, SP, com escritório na mesma cidade na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000 ("**Incorporada**"); estabelece, na forma dos artigos 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406/02 ("**Código Civil**") e dos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), os termos e condições que deverão reger a incorporação da Incorporada pela Incorporadora. **I. Características das Sociedades Envolvidas -** 1.1. A Incorporadora é uma sociedade anônima, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R$ 1.149.846.178,00, dividido em um 1.149.846.178 ações ordinárias sem valor nominal totalmente detidas pela Incorporada. 1.2. A Incorporada é uma sociedade limitada com capital social totalmente subscrito e integralizado de R$ 3.821.321.860,08, dividido em 382.132.186.008 quotas, no valor total de R$ 0,01 cada, totalmente detidas pela sócia CARREFOUR NEDERLAND B.V. **II. Objeto da Incorporação, Interesse das Sociedades e Princípios da Operação Proposta -** 2.1. O objeto do presente Protocolo é a proposta de reorganização das atividades da Incorporadora e da Incorporada, a serem consolidadas na Incorporadora através da Incorporação da Incorporada pela Incorporadora ("**Incorporação**"). 2.2. A consolidação das atividades da Incorporadora e da Incorporada em uma única pessoa jurídica visa reduzir os custos operacionais das referidas sociedades, permitindo ainda um melhor alinhamento dos interesses das sócias e acionistas. 2.3. Aprovada a Incorporação, (i) a Incorporada será extinta, com a consequente extinção de todas as quotas representativas de seu capital social; e (ii) a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os direitos e obrigações desta última, sem qualquer solução de continuidade. **III. Justificativas da Incorporação -** 3.1. As administrações da Incorporada e da Incorporadora recomendam a aprovação da proposta de Incorporação nos termos do presente Protocolo, por entenderem que a Incorporação, como parte de um processo de reorganização societária, resultará em maior integração e sinergia administrativa, comercial e financeira, com uma redução significativa dos custos operacionais de ambas as sociedades. 3.2. A proposta compreende a integração das operações da Incorporada e da Incorporadora em uma única pessoa jurídica, com o objetivo estratégico central de fortalecer as estruturas de seus negócios e expandir suas atividades. **IV. Critérios de Avaliação - Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores -** 4.1. Pelos motivos acima expostos, as administrações das sociedades decidem propor a Incorporação às respectivas sócias e acionistas que, se aprovada, observará as seguintes condições: (a) o patrimônio líquido da Incorporada será avaliado pelo valor do patrimônio líquido apurado com base em seu balanço patrimonial levantado em 31/10/2014 ("**Balanço Base**"); (b) eventuais variações do valor do patrimônio líquido da Incorporada, posteriores à data do Balanço Base, serão transferidas, absorvidas e incorporadas aos resultados operacionais da Incorporadora; e (c) como resultado da Incorporação, todas as operações da Incorporada serão transferidas para a Incorporadora, que sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da Incorporada, independente do fato de a Incorporadora, provisoriamente, conduzir as respectivas operações da Incorporada em nome desta até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável. **V. Laudo de Avaliação e Verificação do Patrimônio Líquido -** 5.1. O valor do patrimônio líquido da Incorporada, na data do Balanço Base, foi apurado por uma empresa especializada KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, CNPJ/MF nº 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo nº 2SP014428/0-6, tendo como responsável técnico o Sr. Guilherme Roslindo Nunes, contador, RG nº 13.598.006-9, CPF/MF nº 201.828.928-40 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo nº 1SP195631/0-1 ("**Empresa Avaliadora**"), cuja nomeação estará sujeita à confirmação das sócias e acionistas da Incorporada e da Incorporadora. 5.2. Os ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, estão descritos e identificados em um laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora anexo ao presente instrumento na forma de seu **Anexo 5.2** ("**Laudo de Avaliação**"), que estará sujeito à aprovação das sócias das sociedades. **VI. Montante Global do Patrimônio Líquido a ser Incorporado; Relação de Substituição -** 6.1. O valor do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora é de R$ 4.453.869.085,15; tendo esse valor sido identificado pela Empresa Avaliadora e refletido no Laudo de Avaliação. 6.2. Com base no valor justo de mercado da Incorporada e da Incorporadora, 0,0059 ação da Incorporadora para cada 1 (uma) quota da Incorporada será atribuída à acionista da Incorporadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no artigo VII below. **VII. Composição Societária Após a Incorporação -** 7.1. Aprovada a Incorporação, a Incorporada será extinta, com a consequente extinção de todas as quotas representativas de seu capital social. 7.2. Como resultado da Incorporação, o patrimônio líquido da Incorporadora será aumentado em valor equivalente ao valor do patrimônio líquido da Incorporada, refletido no Laudo de Avaliação (excluído o valor da participação societária detida pela Incorporada na Incorporadora no valor de R$ 2.555.799.841,55 ("**Patrimônio Líquido da Incorporada**"). Além disso, a Incorporação resultará em: (i) um aumento do capital social no valor de R$ 1.097.507.000,00 ("**Aumento de Capital**"); e (ii) alocação da diferença entre (a) o Patrimônio Líquido da Incorporada e (b) o Aumento de Capital, isto é, R$ 800.562.243,60, à conta de reserva de capital. O Aumento de Capital e a supracitada alocação de reserva de capital serão formalizada em Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. 7.3. Após a Incorporação e de acordo com a legislação aplicável: (i) todas as ações existentes da Incorporadora, previamente detidas pela Incorporada, serão totalmente transferidas para **Carrefour Nederland B.V.**; e (ii) as novas ações emitidas, em decorrência do Aumento de Capital serão atribuídas à sócia da Incorporada, **Carrefour Nederland B.V.**, em substituição às quotas atualmente existentes da Incorporada. 7.4. Em virtude da Incorporação (se aprovada), o capital social da Incorporadora passará a ser de R$ 2.247.353.178,00, representativo de 2.247.353.178 ações ordinárias sem valor nominal, totalmente detidas por **Carrefour Nederland B.V. VIII. Disposições Gerais -** 8.1. Após a Incorporação, a sede da Incorporada será extinta. 8.2. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, por motivos administrativos e/ou operacionais, que ainda venham a ser praticados em nome da Incorporada, no interregno temporal compreendido entre a aprovação do presente Protocolo pelas sócias e acionistas das sociedades signatárias deste documento e o registro dos respectivos atos societários perante a Junta Comercial competente, serão considerados válidos e efetivos para todos os fins legais, e todos os direitos e obrigações deles decorrentes serão assumidos pela Incorporadora, na qualidade de sucessora legal da Incorporada, após a extinção desta última, nos termos dos artigos 1.116 do Código Civil e 227 da Lei das Sociedades por Ações. 8.3. O presente Protocolo será apresentado para aprovação das sócias e acionistas da Incorporada e da Incorporadora, em reuniões de sócios ou assembleias de acionistas a serem oportunamente realizadas. 8.4. Exceto pelos valores constantes do Laudo de Avaliação, conforme disposto no item 5.2 deste Protocolo, os valores estabelecidos no presente Protocolo foram avaliados pelas administrações das sociedades nesta data. 8.5. Aprovada a Incorporação, a Incorporada será declarada extinta, cabendo aos administradores da Incorporadora promover as baixas, registros, averbações e demais atos societários necessários junto aos órgãos públicos competentes para efetivar a Incorporação, nos termos do artigos 1.118 do Código Civil e 227 da Lei das Sociedades por Ações. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais. São Paulo, 10/12/2014. **Atacadão S.A. -** p. José Roberto Meister Müssnich; **Brepa Comércio e Participação Ltda. -** pp. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda.

Atacadão S.A. – CNPJ nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2016

Data e Hora: Aos 29/04/2016, às 9 horas. **Local:** sede social da subsidiária da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, SP, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000. **Presença:** Conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas compareceram acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presente também o Diretor da Companhia, Sr. José Roberto Meister Müssnich, bem como o Sr. Guilherme Roslindo Nunes, representante da KPMG Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia. **Publicações:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado nas edições de 20, 21 a 25 e 26 de abril de 2016, do Jornal Empresas & Negócios, páginas 6, 5 e 5, respectivamente e de 20, 21 e 26 de abril de 2016, do Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, páginas 157, 110 e 106, respectivamente. As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2015, incluindo as correspondentes notas explicativas e o parecer dos auditores independentes, foram devidamente publicadas no Jornal Empresas & Negócios, edição de 21 a 25 de abril de 2016, página 6 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, edição de 21/04/2016, página 67. **Mesa:** Sra. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, Presidente; e Sra. Andréia de Almeida Brito de Lima, Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** o exame das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015; **(ii)** a proposta de destinação do resultado do exercício encerrado em 31/12/2015; e **(iii)** eleição dos membros do Conselho de Administração. **Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i)** Foram aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2015. **(ii)** Foi aprovada a seguinte destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2015, no valor total de R$ 766.061.341,62: **(a)** R$ 38.303.067,08 equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, são destinados à Reserva Legal; **(b)** 0,1% do lucro líquido do exercício, conforme previsto no artigo 24, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, no valor total de R$ 727.758,27 é destinado ao pagamento do dividendo obrigatório, a ser creditado aos acionistas proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, dentro do prazo de até 60 dias contados da presente data; **(c)** R$ 363.515.258,13 são destinados à Reserva de Investimentos, prevista no § 4º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** R$ 363.515.258,13 são destinados à Reserva de Capital de Giro, prevista no § 5º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. **(iii)** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido eleitos os Senhores **(1) Abilio dos Santos Diniz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 1.965.961 SSP/SP, CPF/MF nº 001.454.918-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001; **(2) Charles André Pierre Desmartis**, francês, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE G021358-Y, CPF/MF nº 236.760.388-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000; **(3) Eduardo Pongrácz Rossi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 17.847.499-X SSP/SP, CPF/MF nº 162.864.248-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001; **(4) Franck Emile Tassan**, francês, casado, diretor jurídico, portador do Passaporte Francês 13BD08588, com endereço comercial em 33 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França; **(5) Francis André Mauger**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Francês 11AZ88270, com endereço comercial em 58 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França; **(6) Jacques Dominique Ehrmann**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade francesa 080492301502, com endereço comercial em 33 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França; **(7) Pierre Jean Jérôme Sivignon**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Francês 12DA75325, com endereço comercial em 33 avenue Emile Zola, 92100 Boulogne-Billancourt, França; e **(8) Vincent Arnaud Xavier Abello**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Francês 11CK18851, com endereço comercial 102 avenue de Paris 91343 Massy Cedex, França. Os Conselheiros ora eleitos terão mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros ora eleitos deverão ser, no mais tardar em até 30 dias a partir da presente data, investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme artigo 149 da Lei das S.A. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos deverão declarar, nos respectivos termos de posse, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar o Conselho de Administração da Companhia e não estarem impedidos de exercer a função de administrador em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. **Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda - Presidente; Andréia de Almeida Brito de Lima - Secretária. **Acionistas presentes: Carrefour Nederland B.V.,** p.p. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, **Carrefour S.A.,** p.p. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda e **Península II Fundo de Investimento em Participações**, p.p. Renata Catelan P. Rodrigues. Certifico que a presente é cópia fiel da original. São Paulo, 29/04/2016. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda - **Presidente**; Andréia de Almeida Brito de Lima - **Secretária**. JUCESP sob nº 311.204/16-8, em 15/07/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Atacadão S.A. – CNPJ nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17/04/2015

No dia 17/04/2015, às 9 horas, na Rua George Eastman, 213, Vila Tramontano, São Paulo-SP, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia"), sendo os trabalhos presididos pelo Conselheiro Pierre Jean Jérome Sivignon, que convidou a mim, Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, para secretária. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião em questão foi convocada com a seguinte ordem do dia: **(i)** apresentação dos resultados da reunião do Comitê de Auditoria ocorrida em 16/04/2015; **(ii)** apreciação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2014 e recomendação de sua aprovação pela Assembleia Geral; **(iii)** nomeação do Diretor Superintendente - Divisão Holding da Companhia e do Diretor Financeiro - Divisão Holding da Companhia; e **(iv)** avaliação de oportunidades de expansão e de aquisições pela Companhia. Colocada a matéria em discussão, foram debatidos e analisados pelos Conselheiros os assuntos da ordem do dia sem caráter deliberativo. Em seguida, os Conselheiros apreciaram e analisaram as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício fiscal findo em 31.12.2014 e decidiram por recomendar a sua aprovação pela Assembleia Geral. Logo após, os Conselheiros aprovaram a nomeação, pelo mandato unificado de 3 anos dos Senhores (i) **Charles André Pierre Desmartis**, francês, solteiro, administrador de empresas, RNE nº G021358-Y, CPF/MF nº 236.760.388-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, para ocupar cargo de Diretor Superintendente - Divisão Holding da Companhia; e (ii) **Sebastien Durchon**, francês, casado, administrador de empresas, RNE nº G053038-0, CPF/MF nº 237.141.038-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, para ocupar cargo de Diretor Financeiro - Divisão Holding da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrado este extrato de ata, que lido foi aprovado pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais igualmente aprovaram a transcrição de versão detalhada da ata no respectivo livro de registro. São Paulo, 17/04/2015. **Secretária da Mesa** - Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. JUCESP sob nº 306.266/16-7, em 07/07/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

SIKA AUTOMOTIVE LTDA., torna público que recebeu da **CETESB** a Licença de Operação Nº 32008542, válida até 28/10/2018, para Impermeabilizantes, solventes e produtos afins, fabricação de, sito à Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, 1525, Parte, Industrial Anhanguera, Osasco/SP.

Empresas & Negócios — netjen@netjen.com.br — www.netjen.com.br
Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para
TEL: 3106-4171

Opção de viagem no outono europeu

Já pensou em viajar lentamente, imerso nas cores do outono europeu em cenários naturais de tirar o fôlego? Assim que é o trajeto a bordo da ferrovia Vigezzina-Centovalli. O itinerário parte da cidade de Domodossola, na região do Piemonte, norte da Itália, e tem como destino final o município de Locarno, na margem suíça do Lago Maggiore.

"Folhagem e calmaria" é o lema para as duas horas percorrendo os 52 km de ferrovia, sendo 32 em território italiano e 20 na Suíça. As vistas panorâmicas são pintadas pelas cores do outono europeu, que inspiraram artistas como Giuseppe Mattia Borgnis. Inaugurada em 1923, a "Vigezzina", ou "Centovalli", como a chamam os suíços, é uma ferrovia lenta e que atravessa os Alpes parando em 32 estações distribuídas pelos seus "100 vales".

Os trens brancos e azuis do percurso são mais do que uma atração turística, mas também um meio de ligação entre os países bastante usado pelos seus moradores. Em um ano, 500 mil passageiros utilizam a linha do lado italiano, e 1 milhão, do suíço (ANSA).

Inteligência artificial

Uma nova estrutura computacional, que associa uma rede neural a uma memória externa, semelhante à dos computadores convencionais, mostrou-se capaz de realizar tarefas como decidir qual a rota mais eficiente entre dois pontos dentro do sistema do metrô de Londres, ou resolver um quebra-cabeça cujo objetivo havia sido formulado em linguagem simbólica. O artigo que descreve essa estrutura, chamada de Computador Neural Diferenciável (DNC), está publicado na edição mais recente da revista Nature.

Redes neurais são capazes de aprender por tentativa e erro, reforçando suas conexões que conduzem ao resultado desejado e eliminando as menos utilizadas, mas têm dificuldade em representar e armazenar dados em forma simbólica e por longos períodos. Já computadores tradicionais são bons em resolver problemas estruturados em forma simbólica e arquivar informações, mas não "aprendem", precisam ser programados.

O DNC, criado pela equipe do laboratório britânico Deep Mind, do Google, é uma rede neural capaz de acessar uma memória externa, análoga à RAM de um computador comum. "Como um computador convencional, ele pode usar sua memória para representar e manipular complexas estruturas de dados mas, como uma rede neural, ele pode aprender a fazer isso a partir dos dados apresentados", diz o artigo. "Demonstramos que, quando treinado com aprendizado supervisionado, um DNC pode responder com sucesso a questões (...) criadas para emular problemas de raciocínio e inferência em linguagem natural" (Jornal da Unicamp).

Atacadão S.A. – CNPJ nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2014

Data e Hora: Aos 12/12/2014, às 14 horas. **Local:** na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901. **Convocação:** dispensada a convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada. **Mesa:** Sr. José Roberto Meister Müssnich, Presidente; e Sr. Joamir Müller Romiti Alves, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia; e **(ii)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i)** o aumento do capital social da Companhia de R$ 3.550.153.178,00 para R$ 4.054.761.146,00, representando um aumento efetivo de R$ 504.607.968,00. O aumento de capital neste ato aprovado é integralizado por meio da capitalização da conta de reserva de lucros da Companhia, com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31.12.2013, sem a emissão de novas ações, no valor de R$ 504.607.968,00. Tal quantia consiste no saldo do valor total da conta de reserva de lucros da Companhia em 31.12.2013, que totalizou o montante de R$ 1.405.607.968,00, líquido dos dividendos distribuídos aos acionistas da Companhia no ano de 2014, que correspondeu ao montante de R$ 901.000.000,00. Conforme previsto na legislação aplicável, o aumento de capital neste ato aprovado é rateado proporcionalmente entre os acionistas da Companhia, a saber: (i) **Carrefour S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 33 Avenue Emile Zola 92100, Boulogne-Billancourt, France, inscrita no CNPJ sob o nº 05.720.151/0001-38; e (ii) **Carrefour Nederland B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Gebouw Spring, Overschiestraat 186 d, 1062 XK, Amsterdã (Holanda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.720.868/0001-80; e **(ii)** em virtude da deliberação anterior, as acionistas decidiram alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, cujo *caput* passará a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Artigo 5** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 4.054.761.146,00, dividido em 3.550.153.178 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: (a) **Carrefour Nederland B.V.**, p.p. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda; e (b) **Carrefour S.A.**, p.p. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original. São Paulo, 12/12/2014. José Roberto Meister Müssnich - **Presidente**; Joamir Müller Romiti Alves - **Secretário.** JUCESP sob nº 70.509/15-3, em 11/02/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Atacadão S.A. – CNPJ nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2015

Data e Hora: Aos 30/04/2015, às 9 horas. **Local:** Sede social da subsidiária da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, SP, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000. **Presença:** Conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas compareceram acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presente também o Diretor da Companhia, Sr. Marco Aparecido de Oliveira, bem como os Srs. Rafael Santos Pereira, Carlos Augusto Pires, Anne Cécile Roche, representantes da KPMG Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia. **Publicações:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado nas edições de 18 a 22, 23 e 24 de abril de 2015, do Jornal Empresas & Negócios, páginas 13, 11 e 13, respectivamente e de 18, 23 e 24 de abril de 2015, do Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, páginas 99, 185 e 127, respectivamente. As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2014, incluindo as correspondentes notas explicativas e o parecer dos auditores independentes, foram devidamente publicadas no Jornal Empresas & Negócios, edição de 23/04/2015, página 11 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, edição de 23/04/2015, página 112. **Mesa:** Sra. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, Presidente; e Sra. Andréia de Almeida Brito de Lima, Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** o exame das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014; e **(ii)** a proposta de destinação do resultado do exercício encerrado em 31/12/2014; **Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i)** Foram aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014. **(ii)** Foi aprovada a seguinte destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2014, no valor total de R$ 707.790.380,16: **(a)** R$ 35.389.519,01 equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, são destinados à Reserva Legal; **(b)** 0,1% do lucro líquido do exercício, conforme previsto no artigo 24, §1º, do Estatuto Social da Companhia, no valor total de R$ 672.400,86 é destinado ao pagamento do dividendo obrigatório, a ser creditado aos acionistas proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, dentro do prazo de até 60 dias contados da presente data; **(c)** R$ 335.864.230,15 são destinados à Reserva de Investimentos, prevista no § 4º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** R$ 335.864.230,15 são destinados à Reserva de Capital de Giro, prevista no § 5º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. **Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: **Carrefour Nederland B.V.**, pp. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda; **Carrefour S.A.**, pp. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda; e **Península II Fundo de Investimento em Participações**, p.p. Renata Catelan P. Rodrigues e Andréa Martins Ramos Spinelli. Certifico que a presente é cópia fiel da original. São Paulo, 30 de abril de 2015. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda - **Presidente**; Andréia de Almeida Brito de Lima - **Secretária**. JUCESP sob nº 237.945/15-0, em 03/06/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Atacadão S.A. – CNPJ nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2014

Data e Hora: Aos 12/12/2014, às 9 horas. **Local:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901. **Convocação:** Dispensada a convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada. **Mesa:** Sr. José Roberto Meister Müssnich, Presidente; e Sr. Joamir Müller Romiti Alves, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a admissão de um novo acionista; e **(iii)** a aprovação do boletim de subscrição. **Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i)** o aumento do capital social da Companhia de R$ 2.247.353.178,00 para R$ 3.550.153.178,00, representando um aumento efetivo de R$ 1.302.800.000,00, e a consequente emissão de 1.302.800.000 novas ações ordinárias sem valor nominal, em tudo idênticas às anteriormente existentes. Com a expressa anuência da única acionista da Companhia, o referido aumento do capital social é integralmente subscrito por **FIDUPAR Société Anonyme**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 1 Rue Joseph Hackin, L - 1746, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.217.305/0001-24, e neste ato integralizado por meio da capitalização de remessa em moeda estrangeira no valor de R$ 1.302.800.000,00, conforme contrato de câmbio nº 126381409, datado de 12.12.2014, baseado em uma taxa de câmbio de R$ 3,257. **(ii)** em observância ao artigo 253 da Lei nº 6.404/76, **Carrefour Nederland B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Gebouw Spring, Overschiestraat 186 d, 1062 XK, Amsterdã (Holanda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.720.868/0001-80, **única acionista da Companhia**, expressamente renuncia a todo e qualquer direito de preferência em relação à subscrição das novas ações emitidas pela Companhia como resultado do aumento de capital acima descrito. Consequentemente, a Companhia nesta data admite **FIDUPAR Société Anonyme** como sua acionista, a qual subscreveu e integralizou as novas ações emitidas de acordo com o Boletim de Subscrição neste ato aprovado e que passa a fazer parte integral desta ata na forma de seu **Anexo I**; e **(iii)** em virtude das deliberações anteriores, a acionista aprovou o Boletim de Subscrição, e decidiu alterar o artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, cujo *caput* passará a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Artigo 5** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 3.550.153.178,00, dividido em 3.550.153.178 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: **Carrefour Nederland B.V.**, por Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original. São Paulo, 12/12/2014. José Roberto Meister Müssnich - **Presidente**; Joamir Müller Romiti Alves - **Secretário.** JUCESP sob nº 70.508/15-0, em 11/02/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Arbame S/A Material Elétrico e Eletrônico - CNPJ 56.995.723/0001-22 e NIRE 35.3.300.054.661 - **Edital de Convocação -** Ficam convocados os senhores acionistas da Arbame S/A Material Elétrico e Eletrônico a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 8 de novembro de 2.016, às 10 horas, no endereço da sede social, situada na Estrada do Gramado nº 140, no Jardim Sadie, Município de Embu, Estado de São Paulo, para deliberar acerca de alteração no endereço da sede social. São Paulo, 27 de outubro de 2.016. Arbame S/A Material Elétrico e Eletrônico - Administração